

RECOMENDAÇÃO N° 002/2021 - Força-Tarefa/MPDFT

O <u>MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E</u> <u>TERRITÓRIOS</u>, por intermédio do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão e dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, e 6°, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos aos direitos constitucionais dos cidadãos, podendo, para tanto, expedir recomendações visando ao seu efetivo cumprimento (art. 6°, inciso XX, da LC 75/93);

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia relacionada ao novo Coronavírus – COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, também da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a criação da Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal, instituída pela Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19) em todo o território nacional;







CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, bem como na Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo Coronavírus, além do Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, excepcionalmente, neste ano de 2021, as atividades coletivas culturais de qualquer natureza, incluindo o Carnaval, foram cancelados oficialmente pelo Governo do Distrito Federal por meio do Decreto nº 41.482, de 17 de novembro de 2020, em atenção à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o grande risco à saúde pública que representaria a realização de eventos culturais de caráter coletivo durante a pandemia em curso, sobretudo em razão das dificuldades de cumprimento dos protocolos sanitários vigentes, especificamente os relacionados ao distanciamento social, uso de máscaras, entre outros;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio de notícias amplamente veiculadas pela imprensa, da organização de eventos coletivos durante o feriado de carnaval, com risco efetivo de aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO a reunião realizada, na presente data, no âmbito deste Ministério Público, com a presença das Promotoras de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística (PROURB), do Secretário de Segurança Pública, do Subsecretário de Fiscalização de Atividades Econômicas do DF Legal, do Chefe do Departamento de







MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Força-Tarefa para acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo coronavírus (covid-19) no distrito federal

Operações da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), do Diretor de Vigilância Sanitária, da Gerente de Fiscalização da DIVISA, do Diretor-Geral do Detran/DF e do Diretor de Departamento de Polícia Circunscrional da PCDF, oportunidade em que foram discutidas as questões relacionadas à atuação dos referidos órgãos para dar efetividade ao Decreto nº 41.789, de 10 de fevereiro de 2021, mediante ações preventivas e repressivas no âmbito de suas respectivas atribuições;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto Distrital nº 41.789, de 10 de fevereiro de 2021, que proibiu a realização de festas, eventos ou blocos carnavalescos no Distrito Federal, no período de 12 a 21 de fevereiro de 2021, com o objetivo de conter o avanço da pandemia causada pelo novo coronvírus, COVID-19;

CONSIDERANDO que o descumprimento do disposto no decreto mencionado, no parágrafo anterior, sujeita o infrator à penalidade de multa de, no mínimo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação de combate à pandemia, além de acarretar eventual incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal Brasileiro);

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Decreto Distrital nº 41.789/2021 constituiu, para fins de fiscalização das disposições nele contidas, força-tarefa composta pelos seguintes órgãos e instituições públicas: I - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal–DFLEGAL; II - Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA; III - Secretaria de Transporte e Mobilidade – SEMOB; IV - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF; V - Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; VI – Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; VII - Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON-DF; VIII - Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF; IX - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL X - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI; XI – Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal – DER;







CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais de legalidade, de impessoalidade, de publicidade, de eficiência e da moralidade, entre outros, sob pena de responsabilização por improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do artigo 6°, inciso XX, da Lei Complementar n° 75/1993, resolve

RECOMENDAR

A todos os órgãos que integram a força-tarefa prevista no art. 3º do Decreto Distrital nº 41.789/2021 que adotem, no âmbito de suas respectivas competências e no exercício do poder-dever de polícia, as medidas legais necessárias para que:

- a) intensifiquem as ações fiscalizatórias, em todo o Distrito Federal, no sentido de impedir a realização de festas e eventos carnavalescos, bem como de blocos de carnaval, notadamente em bares, restaurantes, clubes, casas de festas, distribuidoras de bebidas e estabelecimentos congêneres, durante o feriado de carnaval, compreendido entre os dias 12 e 21 de fevereiro de 2021, com o propósito de evitar aglomerações de pessoas, exercendo rigoroso controle em relação ao cumprimento dos protocolos e medidas sanitárias:
- b) apliquem as sanções cabíveis aos infratores, caso se constate o descumprimento das normas previstas no Decreto Distrital nº 41.789, de 10 de fevereiro de 2021 e legislação correlata, observando também o disposto nos arts. 268 e 330, do Código Penal, em caso de violação das medidas administrativas relacionadas ao enfrentamento da pandemia;
- c) suspendam ou interditem os locais onde se constatarem eventos com aglomerações de pessoas relacionados ao feriado de carnaval em desacordo com a legislação em vigor.







Por fim, o Ministério Público requisita aos órgãos mencionados artigo 3º do Decreto Distrital nº 41.789/2021, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, que informem ao *Parquet*, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o término do feriado de carnaval, cópias dos respectivos relatórios circunstanciados com informações sobre as ocorrências e demais medidas tomadas durante o feriado carnavalesco.

Brasília, 11 de fevereiro de 2021.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
PDDC

MARILDA DOS REIS FONTINELE

Promotora de Justiça

4a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística

PROURB

DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Promotor de Justiça

1a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística
PROURB

LUCIANA BERTINI LEITÃO

Promotora de Justiça

4a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do

Patrimônio Cultural - PRODEMA

LAÍS CERQUEIRA SILVA FIGUEIRA Promotora de Justiça 5a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística PROURB



